



Diário Oficial de Palmas

ANO XII
QUARTA-FEIRA
15 DE SETEMBRO DE 2021
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.820

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	7
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	11
SECRETARIA DA SAÚDE.....	17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	20
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	21
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	22
PREVIPALMAS.....	22
AGÊNCIA DE TURISMO.....	24
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.262 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2021038338 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 403/2021-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É estendida a prorrogação do contrato de trabalho da servidora ANDREANA TAVARES DOS SANTOS, pelo período 3 (três) meses, a partir de 13 de agosto de 2021, para exercer as funções no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais- 40h, na Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.263 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015 e Processo nº 2021009662,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2021:

BRUNO GOMES BARROS;
LUCIANA CLAUDIO ROSA DA SILVA;
MARIO DA SILVA NASCIMENTO;
THAUNY SANTOS RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

DESPACHOS DA PREFEITA DE PALMAS

MENSAGEM Nº 33/2021

Palmas, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 35, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação de bancos de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica em Palmas – TO, e dá outras providências

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto, conforme as razões a seguir expostas:

Trata-se de texto normativo, cujo objeto é instituir no Município de Palmas o banco de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Analisa-se, de início, se o tema em questão pode ser tratado por lei municipal.

Como é cediça, a autonomia das entidades que compõem o modelo federativo brasileiro, garantida pelo art. 1º, caput, da Constituição Federal, pressupõe a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (in Curso de Direito Constitucional- 10ª ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2015):

“O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos.

Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária -, mas também vertical, entre Estados -membros e União, em benefício das liberdades públicas.” (grifo nosso)

É a própria Constituição Federal que estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição o princípio da predominância do interesse.

No que concerne aos municípios, a principal competência legislativa se revela pela possibilidade de se auto-organizar, por meio da edição de Lei Orgânica, bem como sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual.

Confira-se o disposto na Constituição da República:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”. (grifo nosso)

Dessa forma, a atividade legislativa municipal se submete aos princípios da Constituição Federal, bem como à própria Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa do município, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal.

No caso em análise, tem-se que o objetivo central da norma é garantir à mulher, vítima de violência doméstica, o acesso ao emprego, por intermédio da criação de um banco, no qual as empresas interessadas poderão cadastrar-se e, em troca, receber incentivos do Município.

Em detido exame da proposta, contudo, percebo que o tema não atrai a competência legislativa do Município, porque ultrapassa o “interesse local”. Nesse sentido, vejamos o seguinte Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 5.733/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS AÇÕES DE ENFRETAMENTO E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO – NORMA MUNICIPAL QUE TRATA DE MATÉRIA QUE ULTRAPASSA O INTERESSE LOCAL – EXISTÊNCIA DE LEI FEDERAL SOBRE O ASSUNTO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 358, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LEI ADVERSA QUE ADENTRA A RESERVA DE ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – AFRONTA, POR SIMETRIA, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 7º E 145, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 5.733/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM EFICÁCIA EX TUNC. (0065923-12.2016.8.19.0000 – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Des. ANTONIO JOSÉ FERREIRA CARVALHO – Julgamento: 25/09/2017 – OE).” (grifo nosso)

Frisa-se que, lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre organização administrativa e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública e serviços públicos, invade competência privativa da Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme se extrai do §1º do art. 27 c/c o parágrafo único do art. 65, ambos da Constituição do Estado do Tocantins, senão vejamos:

“Art. 27. (...)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Art. 65. (...)

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal.”(grifo nosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Em igual sentido, dita o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Palmas:

“Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;”. (grifo nosso)

Neste seguimento, em caso análogo ao dos presentes autos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim se manifestou em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que ‘Institui Notificação Compulsória de Violência – NCV nas categorias que especifica’ – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a prática de atos administrativos materiais. (...). (TJSP; Processo nº 2269023-20.2020.8.260000, 06/08/20-21)”. (grifo nosso)

Ainda, não poderia deixar de consignar que as medidas previstas no esboço sob análise já se encontram previstas nos arts. 8º, 35 e 36, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que autorizam o Município, por intermédio de parcerias, independente de nova lei, suplementar a assistência à mulher, vítima de violência doméstica.

Nesta linha de raciocínio, após as fundamentações expostas, com relação aos aspectos jurídico-formais, vislumbra-se que é juridicamente inviável impor, por iniciativa legislativa, a criação de bancos de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmas, razão pela qual torna a proposta inconstitucional.

Ante o exposto, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 35, de 25 de agosto de 2021, pelos fundamentos e fatos explicitados, submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

MENSAGEM Nº 34/2021

Palmas, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal

(vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 37, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a denominação da Praça da Quadra ACNE 1 (104 Norte), localizada na Rua NE 6, em Palmas, de Praça Amadeus Borges Leal.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto, conforme as razões a seguir expostas:

Trata-se de texto normativo, de iniciativa parlamentar, cujo objeto é dispor sobre a denominação da Praça da Quadra ACNE 1 (104 Norte), localizada na Rua NE 6, em Palmas, de Praça Amadeus Borges Leal.

Como é cediça, a autonomia das entidades que compõem o modelo federativo brasileiro, garantida pelo art. 1º, caput, da Constituição Federal, pressupõe a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (in Curso de Direito Constitucional – 10ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015):

“O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos. Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária -, mas também vertical, entre Estados - membros e União, em benefício das liberdades públicas.”

É a própria Constituição Federal que estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição o princípio da predominância do interesse.

No que concerne aos municípios, a primordial e essencial competência legislativa se revela pela possibilidade de se auto-organizar por intermédio da edição de suas Leis Orgânicas, bem como sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar às legislações federal e estadual.

Segundo a Constituição da República:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)”

Dessa forma, a atividade legislativa municipal, submete-se aos princípios da Constituição Federal, bem como às próprias leis orgânicas dos municípios, às quais cabem o importante papel de definirem as matérias de competência legislativa do município, uma

vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Dito isto, cumpre destacar que a norma aqui analisada trata de tema referente a serviços públicos, que se insere na competência dos municípios, de acordo com seu interesse local, conforme disposição contida no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal (CF).

Não há dúvidas, portanto, que o tema pode ser legislado no âmbito do Município de Palmas, como expressamente disposto.

Cumpre analisar, então, se a proposta legislativa em análise pode ser objeto de iniciativa parlamentar, como ocorreu na espécie, considerando que a iniciativa foi do Vereador Rogério Freitas.

Reputa-se que não. Isso porque, apesar dos nobres propósitos do autógrafo de lei em exame, a norma padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Da leitura do autógrafo de lei em exame, infere-se que a Câmara Municipal de Palmas invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, ao regular matéria eminentemente administrativa, relativa a oficialização das vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela câmara, conforme disposto no art. 71, inc. XXI, da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Com efeito, a matéria constitucional examinada não encontra arrimo legal capaz de autorizar a iniciativa do Poder Legislativo, porquanto, segundo o art. 27, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado do Tocantins (CE/TO), aplicável aos municípios por força do disposto no art. 65, parágrafo único, da referida Carta, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, in verbis:

"Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

Artigo 65. (...).

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal." (grifo nosso)

No caso, inobservado o processo legislativo devido, o ato padece de vício formal e não deve ingressar no mundo jurídico.

Cumpre ressaltar o disposto na Lei Orgânica do Município de Palmas, acerca das competências privativas do Prefeito. Assim, o art. 71, inc. XXI, "in verbis":

Art. 71 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXI - oficializar, obedecidas às normas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Na hipótese vertente, conforme ressaltado, é nítido que a Câmara Municipal de Palmas ao propor um projeto de lei que versa sobre matéria relativa a administração dos bens municipais (que dispõe sobre a denominação da Praça da Quadra ACNE 1 (104 Norte), localizada na Rua NE 6, em Palmas, de Praça Amadeus Borges Leal), imiscuiu-se nas prerrogativas da Administração Municipal, padecendo de vício insanável de iniciativa.

Diante disso, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem se posicionado que as leis de iniciativa parlamentar que dispõe acerca da denominação de vias e logradouros públicos, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo, a qual dispõe:

CONSTITUCIONAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MEDIDA CAUTELAR LEI Nº 4.159/2017 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E ATRIBUI À FAMÍLIA DO HOMENAGEADO AS DESPESAS COM A CONFECÇÃO DA PLACA INDICATIVA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (VÍCIO DE INICIATIVA) E MATERIAL (PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE) MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

1. O deferimento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade submete-se à necessidade da presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. 2. Neste caso concreto, a legislação local atribuiu, no art. 1º, nome a uma faixa de via pública e, no art. 2º, designou a família do homenageado como responsável pelo custeio das placas indicativas de via. 3. Existe orientação unânime deste egrégio Tribunal Pleno no sentido de que a terceirização do custeio das placas indicativas de via pública incide em violação formal e material às Constituições Federal e Estadual. Precedentes TJES. 4. A razão de esses normativos serem inconstitucionais no plano formal decorre do vício na iniciativa, na medida em que são iniciados no Parlamento quando somente poderiam ser iniciados pelo Chefe do Executivo. Isto porque o art. 88, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Guarapari estabelece que compete ao Prefeito Municipal oficializar as vias públicas, mediante denominação aprovada pela Câmara. Mas não é só. Ao dispor sobre as nomenclaturas das vias públicas e, inclusive, disciplinar a rotina de custeio das placas indicativas das vias, o normativo local pratica ingerência na organização administrativa e no serviço público, o que, a teor do art. 61, §1º, II, b, CF, norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos art. 63, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, somente pode ser tratado em lei de iniciativa do Chefe do Executivo. Inconstitucionalidade formal aferida, portanto. 5. E no plano material o normativo questionado incorre, da mesma maneira, em vício de inconstitucionalidade, por vulnerar o princípio da impessoalidade. Ao homenagear uma determinada família ou pessoa com o nome de uma via pública, a Administração Pública age no interesse de toda a coletividade, e não apenas da família do homenageado. Não se trata de ato específico destinado a homenagear pessoa certa e determinada, mas, antes, de ato voltado ao interesse público, reconhecendo a importância daquele indivíduo ou família para a comunidade local, daí porque não podem as despesas com tal homenagem recaírem nos particulares. 6. Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pressupostos essenciais ao deferimento do pedido cautelar formulado no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, há possibilidade de suspensão imediata da vigência da norma cuja constitucionalidade ora se questiona. 7. Medida cautelar deferida. (TJES, Direta de Inconstitucionalidade, 100200057071, Relator: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 17/12/2020, Data da Publicação no Diário: 18/01/2021).

Ressalte-se ainda que, recentemente, o Tribunal de Justiça do Tocantins, declarou parcialmente inconstitucional a Emenda à Lei Orgânica nº 65, de 2019, considerando que a supressão

de iniciativa privativa nas matérias atinentes à organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos, viola a Constituição Estadual, conforme verificamos abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA, INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E SIMETRIA CONSTITUCIONAL. RESSALVA QUANTO À MATÉRIA TRIBUTÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. EFEITOS EX TUNC. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Objetiva a vertente ação à declaração da inconstitucionalidade do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas nº 65/2019, publicada no DOM nº 2.256, que altera o dispositivo que trata das matérias cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal. 2 – Com a Emenda nº 065/2019 houve a supressão do anterior inciso IV do art. 42 da LOM em que se previa a competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponha sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e de serviços públicos municipais, em parcial desacordo com o que preceitua o art. 27, § 1º, “b” da Constituição Estadual, pois este prevê como iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos. E, ainda, com o art. 65 da Carta Estadual que prevê que as regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado são aplicáveis ao Prefeito Municipal no que couber. 3 – Vislumbra-se, in casu, infringência ao pacto federativo e princípio da separação dos poderes. Destarte, o art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica nº 065/2019, ora profligado, ao suprimir competência legislativa privativa estabelecida constitucionalmente incorreu em manifesta inconstitucionalidade, consubstanciada na sua incompatibilidade com o ordenamento constitucional do Estado do Tocantins, em clara ofensa ao princípio da harmonia, da independência entre os poderes (art. 4º, da CE/TO) e da simetria constitucional. 4 – Lado outro, merece assento já haver sido objeto de ampla discussão jurisprudencial a questão relativa à matéria tributária, sedimentando o STF o posicionamento de que leis em matéria tributária são de iniciativa concorrente entre os poderes executivo e legislativo. O próprio texto da constituição estadual a retirou do rol do art. 27, 1º, II, “b”, constando apenas a matéria orçamentária, isto porque a Constituição Federal firmou competência legislativa concorrente apenas entre a União, Estados e Distrito Federal (inteligência do art. 24, I, da CF/88). Nesse diapasão, quanto à matéria tributária não há falar-se em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5 – Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica n.º 065/2019, porquanto suprimiu a competência de iniciativa legislativa constitucional do Chefe do Poder Executivo quanto à organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos, observando que não há inconstitucionalidade quanto à supressão afeta à matéria tributária. Decisão unânime. (TJTO - ADI Nº 0016610-55.2019.8.27.0000. Relatora Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, Pleno, unânime. Julgado em 12/12/2019). (grifo nosso)

Além disso, nos termos do art. 1º, caput da sua Lei Orgânica, o Município de Palmas deverá respeitar os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, in verbis:

“Art. 1º. O Município de Palmas, parte integrante do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno e autônomo nos termos assegurados pela Constituição Federal, rege-se por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.”

Sobre o tema em exame, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) possui jurisprudência reconhecendo a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar sobre matérias relativas à organização administrativa, em razão da invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. LEI MUNICIPAL Nº 982/2007 DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

- A lei nº 987/2007 do Município de Colinas-TO é ilegal e inconstitucional, por violar os artigos 30, inciso V, e 61 da Constituição da República, bem como o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, haja vista que o Chefe do Poder Executivo tem competência para iniciar processo legislativo sobre organização administrativa e serviços públicos. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.** (...). (TJTO - AP Nº 001082384.2015.827.0000. Relator Des. MOURA FILHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/02/2016).

Assim, reputa-se haver vício formal de inconstitucionalidade no autógrafo de lei em exame, vez que trata de tema cuja iniciativa privativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 27, § 1º, inciso II, alínea “b” c/c art. 65, parágrafo único, da Constituição do Estado do Tocantins e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

Diante dos fundamentos acima, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 37, de 25 de agosto de 2021, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submetemos o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

MENSAGEM Nº 35/2021

Palmas, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 36, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instalação de aparelho de ginástica adaptado para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas academias ao ar livre, em parques e locais públicos.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, cumpre analisar se a proposta legislativa pode ser objeto de iniciativa parlamentar, como ocorreu na espécie, considerando que a iniciativa partiu da Câmara Legislativa de Palmas.

Reputa-se que não. Isso porque, apesar dos nobres propósitos do autógrafo de lei em exame, a norma padece de vício formal de inconstitucionalidade, conforme se demonstrará.

Da leitura da norma em exame, infere-se que a Câmara Municipal de Palmas invadiu competência privativa da Chefia do Poder Executivo local, ao regular matéria eminentemente administrativa, relativa à obrigação dos órgãos públicos competentes procederem a instalação de “no mínimo um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

Com efeito, a matéria constitucional sub examine não encontra fundamento capaz de autorizar a iniciativa do Poder Legislativo, porquanto, segundo o art. 27, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado do Tocantins, aplicável aos municípios por força do disposto no parágrafo único do art. 65 da referida Carta, incumbe à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre gestão ou organização administrativa, bem como estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, in verbis:

“Art. 27. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

Art. 65. (...)

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal.”(grifo nosso)

Destarte, cumpre ainda citar o inciso I, do art. 44 da Lei Orgânica de Palmas “Art. 44 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos: I - de iniciativa exclusiva do Prefeito;(...)”. (grifo nosso)

Por essa razão, o tema tratado na propositura insere-se no âmbito das decisões que devem ser tomadas pelo Poder Executivo, com fundamento em critérios de organização e orçamento, assunto de interesse da Administração Pública, conforme conveniência e discricionariedade.

No caso, também se vislumbra violação ao princípio da separação de poderes, tal como previsto no art. 4º da Constituição Estadual.

Sobre o tema em exame, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui diversos acórdãos em que se reconhece a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar sobre matérias nesse sentido, em razão da invasão da competência privativa da Chefia do Poder Executivo, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.619, de 10 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas e localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência no Município de Mirassol”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre instalação de piso tátil em calçadas, praças públicas, parques, passeios públicos, etc, embora com o propósito louvável de auxiliar os portadores de deficiência visual, interferiu diretamente em atos de gestão administrativa, ou seja, tratou de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, impondo obrigações aos órgãos da administração (inclusive com cominação de multa em caso de descumprimento); e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5.º, 25, 47, II, XIV e XIX, “a” e 144, todos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2066361-77.2014.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/10/2014; Data de Registro: 19/12/2014). (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n.º 5.498/13, de Catanduva, de iniciativa legislativa, que dispõe sobre a instalação de banheiros

químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município. Norma que interfere na administração municipal. Ingerência indevida. Proposta que só deveria partir do Executivo local. Vício de iniciativa configurado. Ofensa direta ao princípio da separação dos poderes, bem como aos artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, todos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2110815-45.2014.8.26.0000; Relator (a): Luis Soares de Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/09/2014; Data de Registro: 25/09/2014). (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.474 DE 2011 DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA RESGATE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA OU MOBILIDADE REDUZIDA. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA LEGIFERANTE DO MUNICÍPIO, AUSÊNCIA DE INTERESSE LOGAL. OFENSA AO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CRIAÇÃO DE DESPESAS AO ERÁRIO SEM INDICAR A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0011792-34.2012.8.26.0000; Relator: Campos Mello; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data do Julgamento: 27/06/2012; Data de Registro: 19/10/2012). (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já decidiu:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, tendo por objeto a Lei nº 5.712, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro que “Dispõe sobre a reserva e demarcação de vagas nos estacionamentos públicos na orla da Cidade para idosos, deficientes e motocicletas.” Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e dispõe sobre a administração de bens públicos de uso especial, em violação aos artigos 7º e 145, incisos III e VI da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da administração, e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia extunc. Aplicação dos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea “d”, e artigo 145, inciso VI, alínea “a” da Constituição Estadual. Procedência da Representação. (0061447-28.2016.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 04/12/2017 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL). (grifo nosso)

Nesta linha de raciocínio, após todas as fundamentações, com relação aos aspectos jurídico-formais, vislumbra-se que é juridicamente inviável impor, por iniciativa legislativa, a instalação de aparelho de ginástica adaptado para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas academias ao ar livre, em parques e locais públicos, razão pela qual torna a proposta inconstitucional por contrariar a iniciativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 36, de 25 de agosto de 2021, pelos fundamentos e fatos explicitados, submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 687, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 1.129-CT, de 6 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.795, de 6 de agosto de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: LANNEAN RISLEY SOUZA SEVERINO; leia-se: LANNEAN RISLEY FLORENCIO SOUZA SEVERINO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 688, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 1.089-CT, de 29 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.789, de 29 de julho de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: MARIA DAS GRAÇAS VERDES; leia-se: MARIA DAS GRAÇAS VERDE TORRES.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 590, de 12 de agosto de 2021, retroagindo os efeitos a 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 689, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo Administrativo nº 2021056980,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de NATÁLIA LUISE PEREIRA VAZ DORTA, do cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, matrícula nº 413044472, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 690, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho de SHIRLEY HELENA DA CRUZ, matrícula nº 413044456, do cargo de Jornalista-40h, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 561/GAB/SEPLAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

CONSIDERANDO O Ofício nº 2697/2021/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o item nº 11 da portaria abaixo descrita na parte que homologa a 4ª etapa da avaliação do servidor VICTOR MARQUES FRANCA, matrícula nº 413023376, ocupante do cargo Analista em Saúde - Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

I - PORTARIA Nº 695/GAB/SEPLAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial nº 1842, de 20 de setembro de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de setembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 562/GAB/SEPLAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 216/GAB/SEPLAD, de 05 de abril de 2018, publicada no DOM nº 1978, de 13 de abril de 2018, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 setembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 562/GAB/SEPLAD,
DE 10 SETEMBRO DE 2021.

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GERSON PIRES DE AGUIAR					
01	413036473	VERA LUCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA	04/06/2019	ANALISTA EM SAUDE ASSISTENTE SOCIAL	100

4ª ETAPA

POLICLINICA TAQUARALTO					
ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
02	413023376	VICTOR MARQUES FRANCA	24/04/2015	ANALISTA EM SAUDE - MEDICO	97,6
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSE DE SOUZA DOURADO					
03	413036642	JONATHAN CLAUDIMIRO ALVES BUENO	15/07/2019	TECNICO EM SAUDE ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	96,2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Ricardo de Oliveira Lotze - Membro da Comissão
Laudeci Lopes Maciel - Membro da Comissão
Maria Deusilene Moura da Cruz - Membro da Comissão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 311/2015

PROCESSO Nº: 2015041382

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

OBJETO: locação do imóvel localizado na quadra 112 Sul (ARSE-15), Rua SR-01, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, que abriga a sede administrativa do Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura de Palmas.

ADITAMENTO: prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2023

BASE LEGAL: processo administrativo nº 201501382, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, e PARECER Nº 1.083/2021/SUAD/PGM.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, neste ato representada pelo Secretário o senhor THIAGO DE PAULO MARCONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.448.688-16, portador da Cédula de Identidade RG nº 279.434.923 SSP/SP e TELMA VASCONCELOS NOLETO, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 042.300.271.68, portador da Cédula de Identidade RG nº 273.422-SSP/DF.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2021

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 140/2021/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tendo em vista as disposições contidas no inc. II do art.

229 do Regulamento do Código Tributário Municipal, vigente pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 062/2021, aprovado pela Administração Tributária, constante do processo 2021022671,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à empresa SEVEN CLUB PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº32.497.348/0001-22, inscrição municipal 2409482, regime especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) sem a identificação do respectivo tomador, quando este for pessoa física, para o seguinte item da Lista de Serviços Tributáveis do ISS:

17.12 -Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros -exclusivamente na venda de vouchers de cupom de desconto.

Art. 2º Ainda que sob regime especial, o prestador deverá emitir NFS-e individualizada quando a prestação ocorrer para o mesmo tomador e o mesmo item da lista de serviços.

Art. 3º O prestador de serviços deve privilegiar a emissão de NFS-e com a identificação do tomador, somente utilizando-se do regime especial previsto nesta portaria quando o referido tomador não lhe fornecer os dados para sua identificação, em especial o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º Fica o prestador obrigado a informar ao tomador dos serviços que a ausência de identificação do CPF na NFS-e acarreta a impossibilidade de pontuação de créditos no Programa Nota Quente Palmense.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste regime especial pode acarretar ao beneficiário:

I - a revogação ou cancelamento do regime, conforme a natureza ou a gravidade do descumprimento;

II - a penalização por emissão de NFS-e em desacordo com as normas regulamentares, no valor de 40 UFIP (Quarenta Unidades Fiscais de Palmas) por documento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Considerar-se-á automaticamente revogado o regime especial previsto nesta portaria caso o beneficiário tenha, por qualquer motivo, sua inscrição municipal suspensa ou baixada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário de Finanças Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Processo nº: 2021020534

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de ferramentas (carrinho de mão, pneu e câmara de ar, pá de bico, cabo, picareta, broxa cepa, colher pedreiro, marreta, talhadeira, ponteiro, linha para pedreiro, trena, alavanca, martelo, serrote, prumo, cavadeira, torques, facão, escada, cone, corda, mangueira, balde, lima, extensão, masseira, luva, rolo, garfo, extensor, pincel e fitilho), do Pregão Eletrônico nº 032/2021, sucedido em 15/07/2021, às 14:00hs.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

EMPRESA: AMPLA COMERCIAL EIRELI				CNPJ: 05.891.838/0001-36	
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
03	Chave grifo em alumínio, tipo americana, tamanho 24" - 600 mm, com abertura dos mordentes 90mm.	UN	10	R\$ 154,00	1.540,00
08	Lâmina de serra manual bimetal, medida 12" com 24 dentes.	UN	200	R\$ 8,00	1.600,00
11	Marreta de 10 kg com cabo de madeira.	UN	12	R\$ 212,30	2.547,60
16	Peneira aro 55 madeira areia/arroz.	UN	70	R\$ 18,00	1.260,00
17	Porta eletrodo capacidade (a): 1000, modelo Id 1000, sessão de cabo (mm²): 95.	UN	26	R\$ 92,00	2.392,00
18	Cabo de aço 1/2".	M	70	R\$ 39,34	2.753,80
20	Colher pedreiro nº 09.	365	R\$ 10,00	3.650,00	
25	Pulverizador costal 20L.	UN	17	R\$ 178,20	3.029,40
27	Regua de alumínio grossa 2m.	UN	170	R\$ 27,00	4.590,00
31	Cone de trânsito 75cm flexível com faixa refletiva.	UN	650	R\$ 30,10	19.565,00
33	Pneu para carrinho de mão de no mínimo 65lts e máximo 80 lts, chapa 14.	UN	400	R\$ 23,20	9.280,00
34	Câmara de ar para pneu para carrinho de mão chapa 14, de 80 lts.	UN	450	R\$ 13,80	6.210,00
42	Marreta de 1 kg com cabo de madeira.	UN	75	R\$ 21,60	1.620,00
43	Marreta de 05 kg com cabo de madeira.	UN	75	R\$ 139,20	10.440,00
50	Trena fibra de vidro 50 m x 13 mm, com suporte para mão.	UN	32	R\$ 39,60	1.267,20
53	Alavanca aço liso 1" x 1,80m.	UN	120	R\$ 162,30	19.476,00
54	Martelo de unha grande profissional com cabo de madeira 29mm.	UN	70	R\$ 28,00	1.960,00
57	Prumo de centro 500 gramas.	UN	30	R\$ 26,00	780,00
59	Torques para armador 12 pol.	UN	40	R\$ 23,80	952,00
75	Rolo de lâ anti gota, 10 cm, kit com gaiola, para pintura.	UN	200	R\$ 4,95	990,00
76	Garfo de pintura gaiola, para rolo de lâ anti gota, 23 cm.	UN	160	R\$ 4,95	792,00
78	Extensor para rolo de pintura - tamanho: 3m.	UN	34	R\$ 33,66	1.144,44
79	Pincel tipo trincha 4".	UN	60	R\$ 9,99	599,40
80	Pincel tipo trincha 3".	UN	50	R\$ 12,50	625,00
85	Fitilho plástico para amarração - rolo 1kg.	UN	150	R\$ 18,56	2.784,00
89	Eletrodo e6013 2.5mm.	KG	650	R\$ 21,30	13.845,00
EMPRESA: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA				CNPJ: 35.072.474/0001-23	
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
02	Chave grifo em alumínio, tipo americana, tamanho 14" - 350 mm, com abertura de mordentes 50 mm.	UN	12	R\$ 33,42	401,04
04	Esquadro metálico profissional, possui lâmina em aço inox e base alumínio, medida - 12" x 304,8 mm, graduação em ambos os lados.	UN	108	R\$ 17,00	1.836,00
05	Foice tipo roçadeira fio vazado com dureza mínima 46 a 50 rc com cabo de madeira de 1,20m.	UN	65	R\$ 34,00	2.210,00
07	Garrafa térmica de 5 litros, com parte externa e interna em plástico.	UN	250	R\$ 29,77	7.442,50
09	Lona plástica 6x100 mt/ 150 micras.	RL	5	R\$ 700,00	3.500,00
10	Tela sombreamento preta 70% 1,80 x 1,00.	M	400	R\$ 8,78	3.504,00
12	Marreta de borracha cor preta 60 mm com cabo de madeira.	UN	53	R\$ 11,41	604,73
13	Nível laser profissional, com raio de ação até 12m, precisão média de 0,8 mm/m, classe laser 2, gama de auto nivelamento de mais ou menos 4°, alimentação elétrica de 2 x 1,5 v Ir6 (aa), projeção de 2 a 15 linhas.	UN	8	R\$ 600,00	4.800,00
19	Balde plástico extraforte, 10 litros, para construção civil.	UN	160	R\$ 8,50	1.360,00
21	Corda de poliamida nº 18.	M	800	R\$ 6,00	4.800,00
23	Desempenadeira em aço com dente.	UN	105	R\$ 9,50	997,50
30	TELA TAPUME - 50 M x 1,20.	RL	40	R\$ 98,50	3.940,00
32	Carrinho de mão, com pneus de câmara de ar, com no mínimo 65lts e máximo 80 lts, chapa 14.	UN	270	R\$ 290,00	78.300,00
35	Pá de bico, nº 03, com cabo de madeira de 120 cm, chapa 14 = 2mm.	UN	500	R\$ 33,90	16.950,00
36	Cabo de madeira de 1,50m, para pá de bico nº 03.	UN	400	R\$ 11,00	4.400,00
38	Cabo de madeira de 90 cm para picareta tamanho 4.	UN	205	R\$ 13,00	2.665,00
40	Cabo de madeira com 145 cm, para enxada larga de 2,5 l.	UN	400	R\$ 9,80	3.920,00
45	Talhadeira 12" chata.	UN	140	R\$ 13,20	1.848,00
46	Ponteiro redondo 12".	UN	140	R\$ 14,20	1.988,00
48	Trena de aço 5m.	UN	205	R\$ 9,20	1.886,00
56	Prumo de face de 1kg.	UN	50	R\$ 40,00	2.000,00
58	Cavadeira grande (articulada) com cabo de madeira de 2m com goliabo resistente. Feita em aço carbono especial de alta qualidade. Pintura eletrostática.	UN	55	R\$ 100,00	5.500,00
62	Corda multifilamento trançada 12mm.	M	400	R\$ 3,00	1.200,00
65	Vassoura tipo gari reforçada, cepa plástica 40 x 6 x 10,5 cm, cerdas pet e 0,80 mm cabo de madeira cru 1,40m x 28mm.	UN	850	R\$ 16,00	13.600,00
71	Extensão Elétrica Para Tomadas De 3 Pinos - 3metros.	UN	20	R\$ 18,00	360,00
72	Masseira de 50 l, pvc.	UN	130	R\$ 108,00	14.040,00
74	Rolo de lâ anti gota, 23 cm, para pintura.	UN	200	R\$ 8,00	1.600,00
86	Chave grifo nº 08.	UN	13	R\$ 19,00	247,00
87	Chave grifo nº 10.	UN	13	R\$ 22,00	286,00
90	Cabo para vassoura de madeira 1,40m x 28mm.	UN	250	R\$ 4,00	1.000,00

91	Chapa de ferro 14, 40 x 14 cm.	UN	650	R\$ 14,10	9.165,00
92	Lona plástica 6x50 mt/ 18kg res. 80 micras.	RL	40	R\$ 222,00	8.880,00
EMPRESA: Elizabete Alves de Oliveira Nogueira - EPP				CNPJ: 07.769.064/0001-09	
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
01	Espátula com lâmina de aço inox e cabo de madeira para emassar, dimensão 12,5 cm.	UN	250	R\$ 10,00	2.500,00
06	Garrafa térmica 12 litros, com tomeira, com tripé, parte externa e interna em plástico.	UN	30	R\$ 115,00	3.450,00
14	Nível em alumínio tamanho 30 cm, sem base metálica, posição das bolhas do nível: 1 bolha vertical, 1 bolha horizontal e 1 bolha inclinada, altura do nível: 52,0 mm, largura da base do nível: 22,0 mm.	UN	60	R\$ 26,24	1.574,40
28	Regua de alumínio grossa 3m.	UN	160	R\$ 74,20	11.872,00
44	Marreta de 2 kg com cabo.	un	10	R\$ 52,00	520,00
47	linha para pedreiro 100 m.	un	175	R\$ 4,50	787,50
51	trena fibra de vidro 30 m x 13 mm, com suporte para mão.	un	21	R\$ 33,50	703,50
52	trena a laser - medidor de distância glm 40.	un	2	R\$ 336,00	672,00
61	escada dupla de 12 degraus de alumínio.	un	36	R\$ 676,00	24.336,00
63	mangueira de nível 3/8" x 1,5 mm.	m	400	R\$ 2,70	1.080,00
77	rolo para textura rústica, 23 cm.	un	50	R\$ 15,00	750,00
81	pincel tipo trincha 2".	un	40	R\$ 8,89	355,60
82	pincel tipo trincha 1".	un	30	R\$ 5,49	164,70
83	pincel tipo trincha 3/4".	un	40	R\$ 2,40	96,00
84	pincel tipo trincha 1/2".	un	30	R\$ 2,40	72,00
88	disco de corte 9" para metal para esmerilhadeira.	un	750	R\$ 9,20	6.900,00
EMPRESA: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA				CNPJ: 26.950.671/0001-07	
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
24	Desempenadeira plastica para reboco grande.	UN	340	R\$ 8,41	2.859,40
29	Cavadeira reta com cabo de madeiras 1,20m.	UN	85	R\$ 37,62	3.197,70
37	Picareta estreita em aço, com tamanho 4 e cabo de madeira de 90 cm.	UN	405	R\$ 67,91	27.503,55
39	Enxada larga 2,5 l em aço com cabo de madeira de 145 cm.	UN	570	R\$ 37,32	21.272,40
60	Facão 18" com cabo em plástico em aço carbono e lâmina polida.	UN	120	R\$ 20,19	2.422,80
66	Vassoura metálica 22 dentes com cabo madeira de 120cm.	UN	80	R\$ 28,71	2.296,80
EMPRESA: VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA				CNPJ: 36.435.916/0001-11	
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade registrada	Valor unitário	Valor total
41	Broxa cepa plástica média - 180 x 75 mm - fio com comprimento de 62 mm.	UN	400	R\$ 3,96	1.584,00
49	Trena de roda analógica 10 km com cabo alumínio retrátil.	UN	9	R\$ 304,56	2.741,04
55	Serrote tipo ramada 27".	UN	10	R\$ 98,00	980,00
64	Balde 12 litros de ferro.	UN	200	R\$ 11,95	2.390,00
67	Lima para enxada com cabo de plástico 8", caixa com 24 und.	CX	103	R\$ 23,52	2.422,56
68	Lima triangular com cabo para serrote de 4 polegadas, caixa com 12 und.	CX	51	R\$ 21,30	1.086,30
69	Cabo de aço 5/8".	M	170	R\$ 29,40	4.998,00
70	Terminal cabo de aço 5/8".	UN	34	R\$ 12,53	426,02
73	Masseira de 150 l, pvc.	UN	130	R\$ 160,75	20.897,50

Palmas - TO, 15 de setembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

Processo nº: 2021030872

Validade: 12 (doze) meses. A contagem da validade se iniciará com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Palmas. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de bandeiras, do Pregão Eletrônico nº 047/2021, sucedido em 23/08/2021, às 14:00hs.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

Empresa: MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI				CNPJ: 12.812.677/0001-03	
Item	Descrição	Un de Medida	QTD registrada	Valor unitário	Valor total
01	Bandeira Oficial da Cidade de Palmas TO, com tecido 100% Poliéster, composto de fios de alta resistência, com 130Gr por metro Quadrado, tecido com semi Brilho, com Acabamento Reforçado com Costura em Barra Dupla, Linha de Algodão ou Linha de Náilon com Proteção UV, Impressão em Alta Resolução 100% Digital através do processo de Impressão Têxtil Direta com Fixação da Tinta a 260 Graus. Tamanho 5,50 X 3,50 Metros.	Unid	10	1.500,00	15.000,00

02	Bandeira Oficial da Cidade de Palmas TO, com tecido 100% Poliéster, composto de fios de alta resistência, com 130Gr por metro Quadrado, tecido com semi Brilho, com Acabamento Reforçado com Costura em Barra Dupla, Linha de Algodão ou Linha de Náilon com Proteção UV, Impressão em Alta Resolução 100% Digital através do processo de Impressão Têxtil Direta com Fixação da Tinta a 260 Graus. Tamanho 6.20 X 8,50 Metros.	Unid	30	3.195,00	95.850,00
----	---	------	----	----------	-----------

Palmas - TO, 15 de setembro de 2021

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE TERMO DE CONSTAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
JOSE DA SILVA PARENTE	096.143.201-25	9733/00164/2021
JOSE DA SILVA PARENTE	096.143.201-25	9733/00165/2021
PLACIDO BATISTA DOS SANTOS	591.431.181-00	9733/00121/2021
PLACIDO BATISTA DOS SANTOS	591.431.181-00	9733/00122/2021
PLACIDO BATISTA DOS SANTOS	591.431.181-00	9733/00123/2021
VALDO PEREIRA GOMES	360.827.671-87	9733/00146/2021
VALDO PEREIRA GOMES	360.827.671-87	9733/00147/2021

Local para Comparecimento:
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (50S Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA	45.892.403/0001-20	9733 /00035/2021
AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA	45.892.403/0001-20	9733 /00036/2021
AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA	45.892.403/0001-20	9733 /00037/2021

Local para Comparecimento:
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (50S Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
BENEDITO DO CARMO RESENDE	306.383.051-87	9733/00140/2021
ANTONIO TAVARES GIACOMINI	369.380.688-87	9733/00142/2021
GUILHERME RIBEIRO CUNHA	168.838.881-87	9733/00146/2021
JOSE PARENTE DO NASCIMENTO	056.222.551-04	9733/00150/2021
JAKSON RODRIGUES DE SOUSA	985.728.141-91	9733/00169/2021
WILMA FERREIRA DE LIMA	691.196.271-49	9733/00181/2021
JOSE HUMBERTO ALVES TIMOTEO	087.854.491-72	9733/00192/2021
OSNY JUNIOR MACHADO	963.752.051-15	9733/00195/2021
MANOEL CRUZ DE CARVALHO	278.724.831-49	9733/00221/2021
LAZARO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	278.730.641-15	9733/00232/2021

Local para Comparecimento:
Secretaria Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti 2º andar Plano Diretor Sul
Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado dos AUTOS DE INFRAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias, quitar os débitos ou apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	Processo	Autos de Infração Processo/ Exigência Tributária
G2 COMERCIAL LTDA ME	2021043657	19224/ISS-AF-SN

Palmas, 30 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Mecenas Martins
Secretário Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2021

PROCESSO: 2020047714
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 CONTRATADA: Coceno - Construtora Centro Norte Ltda.
 OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da drenagem pluvial, bueiro celular pré-moldado, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária e calçadas de acessibilidade, na AV. NS-03 entre AV. LO-06 e AV. LO-08.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.203.545,78 (cinco milhões, duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
 RECURSOS: Funcional programática: 15.451.1118-2734, Natureza de Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 060000345, Ficha: 20210800.
 VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trubulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Coceno Construtora Centro Norte Ltda, inscrita no CNPJ Nº 38.146.510/0001-44, por meio de sua representante legal o senhor Maurício Ferreira Gonçalves, RG nº 421.439 SSP/TO e CPF nº 049.412.866-69.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2021

PROCESSO: 2021039942
 ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 CONTRATADA: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda.
 OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos para fins de manutenção das principais ruas, avenidas, parques e praças no Município de Palmas/TO, conforme condições e especificações constantes no Edital.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.039.771,80 (um milhão, trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
 RECURSOS: Unidade Gestora: 3500 Classificação Orçamentária: 15.451.1118-2728, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 012300103, Ficha: 20210791.
 VIGÊNCIA: 31/12/2021
 DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trubulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, por meio de seu representante legal o senhor Marajá Serafim de Sousa, RG nº 2952119 SSP/GO e CPF nº 591.077.151-53.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2021

PROCESSO: 2021049163
 ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
 CONTRATADA: Viaseg Montagem e Instalação de Sinalização Ltda
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de água mineral e copo descartáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
 VALOR TOTAL: R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
 RECURSOS: Funcional Programática: 04.122.1134-4501, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 001000103, Ficha: 20210749.
 VIGÊNCIA: 31/12/2021
 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2021.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trubulsi Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Viaseg Montagem e Instalação de Sinalização Ltda, inscrito no CNPJ nº 36.327.422/0001-13, por meio de seu representante legal o senhor Raphael Vieira de Santana, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04513312743 DETRAN/TO e CPF nº 018.078.241-01.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 264, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com Aparelhamento da Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACE Antônio Gonçalves	2021000004	44.50.52	R\$ 14.000,00
			33.50.30	R\$ 6.000,00
2	CMEI Amâncio José de Moraes	2021000048	44.50.52	R\$ 17.499,00
3	CMEI Pequeno Príncipe	2021000068	44.50.52	R\$ 32.383,26
TOTAL				R\$ 69.882,26

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.3059 e 12.365.1109.3060 Natureza de Despesa: 44.50.52 e 33.50.30 Fontes: 0020, 0030 e 0010.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao um dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 270, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com Aparelhamento da Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACE Suelli Reche	2021000110	44.50.52	R\$ 30.000,00
2	CMEI Carrossel	2021000054	44.50.52	R\$ 120.000,00
3	CMEI Cantinho da Alegria	2021000051	44.50.52	R\$ 49.280,00
TOTAL				R\$ 199.280,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.3059 e 12.365.1109.3060 Natureza de Despesa: 44.50.52 Fontes: 0020, 0030 e 0010.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0277, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 455 - NM, de 11 de julho de 2019, Diário Oficial de Palmas nº 2.281, de 11 de julho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Qualificação Profissional, de 13/09/2021 a 12/09/2022, ao servidor ANTONIO CHADUD JORGE, matrícula funcional nº 328851, cargo de Professor Nível III, após cumprido os requisitos exigidos no Art. 35 da Lei 1.445, de 14 agosto de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº. 004, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Arse 132, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto Social, considerando o artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e com fundamento nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de Habilitação e a Adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Arse 132, de modelo rotativo, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIROS:

Lourilene Feitosa Prado – Matrícula Funcional nº 130231
Claudineide Pereira Rocha-Matrícula Funcional nº 413019397
Delvani Pereira de Souza - Matrícula Funcional nº 149201

EQUIPE DE APOIO:

Janaydes Alves Pereira Gaspar - Matrícula Funcional nº 1003531
Deyvid Dennir Ribeiro de Carvalho- Matrícula Funcional nº 379411
Aldomiro Gregorio Neto – Matrícula Funcional nº 413043523

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio nomeados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo a pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o Pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade para o período de um ano.

Idelma P. Bastos Santos
Presidente da ACE

PORTARIA /GAB/SEMED Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual do processo Nº 2021035495.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente dos Contratos nº23/2021, nº24/2021, nº25/2021, nº26/2021, nº27/2021, nº28/2021, Processo nº 2021035495, Tomada de Preço 002/2021, firmados com as empresas ANA LUCIA ALVES MARINHO (SUPER EXPRESS) inscrita no CNPJ nº: 29.124.720/0001-40, WS SUPERMERCADOS EIRELI CNPJ nº: 27.866.301/0001-59, PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº: 06.285.410/0001-02, PRAPEL COMERCIO DE PAPEL ERELI CNPJ nº: 10.460.274/0001-17, JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE CNPJ nº: 37.010.127/0001-00 e CASA DE CARNE CENTRAL LTDA CNPJ nº: 32.984.017/0001-17 cujo objeto é Aquisição de Gênero Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Nelson Almeida Torres	311921	09/09/2021
SUPLENTE	Rutélia Ribeiro de Souza Tavares	378011	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinarem os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Comunidade Escolar da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, Palmas, 14 de setembro de 2021.

Luciano Coelho de Oliveira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ERRATA

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato do contrato da tomada de preço 001/2021 aquisição de gêneros alimentícios publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.682, pág.14, 22 de fevereiro de 2021:

Onde se lê:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Leia-se:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

Palmas, 15 de setembro de 2021

Venicius Rodrigues de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI DO CMEI SEMENTINHAS DO SABER, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa PRAPPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 3.249,69 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos); PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, com o valor total de R\$ 3.959,70 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); ANA LUCIA ALVES MARINHO, com o valor total de R\$ 27.486,58 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e foram julgadas como vencedoras do Processo nº2021038113, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2021.

Luiz Carlos dos Santos Gil
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão permanente de licitação da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com o valor total de R\$ 24.483,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais); WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 15.058,25 (quinze mil cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), foram julgadas como vencedoras do processo nº2021044348, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2021.

Maria Da Conceição Morais Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Escola Municipal Paulo Freire, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa GUEDES FAB. DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, com o valor total de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), foi julgada vencedora do Processo Nº 2021036886, tendo como objeto a aquisição de móveis planejados para a biblioteca para a referida unidade de ensino.

Palmas –Tocantins, 15 de setembro de 2021

Neusa de Souza Magri
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE 001/2021

A Comissão de Licitação da ACE da Escola Jorge Amado torna público para conhecimento de interessados que a empresa MARCUS VINICIOS RIBEIRO SANTANA LTDA com o valor total de R\$ 45.976,60 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); foi julgada como vencedora do Processo nº 2021046588, tendo como objeto a aquisição, kit higiênico anti-covid.

Palmas – TO, 15 de setembro de 2021.

Hely Martins Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa MARCUS VINICIOS RIBEIRO SANTANA LTDA, com o valor total de R\$ 40.730,45 (quarenta mil setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2021044032, tendo como objeto a aquisição de Kits Higiênico Anti Covid.

Palmas/TO, 15 de setembro de 2021.

Eliane Oliveira Santos Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Antônio Carlo Jobim, torna se público para o conhecimento dos interessados que a empresa NACIONAL EMPREEDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 29.306,40 (vinte e nove mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos), foi julgada como vencedora do processo nº 2021047708, tendo por objeto aquisição de kits higiênico anti-covid para esta Unidade de Ensino.

Palmas 15 de setembro de 2021

Alzira Oliveira Neta
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021

PROCESSO Nº: 2021040570
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$38.824,55 (Trinta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 E Processo Nº.2021040570.
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30. Fonte: 0010.0202.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF nº 001.415.471.46 e portador do RG nº 1.509.245 SSP/TO. Empresa: WS SUPERMERCADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO Nº: 2021040570
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$5.324,45 (Cinco mil trezentos e vinte quatro reais e quarenta e cinco centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021040570.
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30. Fonte: 0010 e 0202.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF 001.415.471.46 e portador do RG nº 1.509.245 SSP/TO. Empresa: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio do seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.92453 e portador do RG nº 622074 SSP/TO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº: 2021040570
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$13,393,00 (Treze mil trezentos e noventa e três reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021040570.
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30. Fonte: 0010, 0202.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF nº 001.415.471.46 e portador do RG nº 1.509.245 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr. João Pedro Parpinelly Santana, inscrito no CPF nº: 054.656.461-52 e portador do RG nº 818479 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO Nº: 2021040570
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$9.755,85 (Nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021040570.
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30. Fonte: 0010.0202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF nº 001.415.471.46 e portador do RG nº 1.509.245 SSP/TO. Empresa: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/M

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº: 2021040570
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
 CONTRATADA: J.M. BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$11.408,35 (Onze mil quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021040570.
 RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa 33.50.30. Fonte: 0010 e 0202.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF nº 001.415.471.46 e portador do RG nº 1.509.245 SSP/TO. Empresa J.M. BRAGA COMERCIAL BRILHANTE inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, por meio do seu representante legal o Sr. Pedro Felipe Lopes, inscrito no CPF nº 900.196.011-15 e portador do RG nº 423.083 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº: 2021049637
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES.
 CONTRATADA: MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTANA LTDA.
 OBJETO: Aquisição de kits higiênicos anti-covid
 VALOR TOTAL: R\$ 32.355,80 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
 BASE LEGAL: conferidas pelo Ato nº 455-NM, de julho de 2019 e consoante a lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017 e Processo nº 2021049637.
 RECURSOS: programa de trabalho: 12.361.1109.4450.12.365.1109.4534. Natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010, 0020, 0030.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES, por seu representante legal o Sr. Elis Raik Miranda De Carvalho, inscrito no CPF nº 859.782.051-91 e portador do RG nº 309.577 SSP/TO. Empresa MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.898.591/0001-76, por meio do seu representante legal a Sr. Marcus Vinicius Ribeiro Santana, inscrita no CPF nº 039.134.841-83 e portador da CNH nº 057.559.316-02 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº: 2021033996
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES
 CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CÔRREGO DO PRATA - COOPRATO
 OBJETO: Gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 12.447,37 (Doze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2020060421.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza da Despesa: 33.50.30; 33.50.43, fontes de recursos: 0010 e 0020.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES, por seu representante legal a Sra. Luciana Dias Bitencourt, inscrita no CPF sob nº 817.475.781-34 e portadora do RG nº 5863553 SSP/GO. EMPRESA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CÔRREGO DO PRATA – COOPRATO inscrita no CNPJ nº 20.748.426/0001-35, por meio do seu representante legal o Sr. Adenilson Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 030.067.021-40.

EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2021

PROCESSO Nº 2021035495
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA CONTRATADA: ANA LUCIA ALVES MARINHO – SUPER EXPRESS
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 22.656,73 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021035495. RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por seu representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa ANA LUCIA ALVES MARINHO – SUPER EXPRESS, inscrita no CNPJ nº 29.124.720/0001-40, por meio da sua representante legal a Sra. Ana Lucia Alves Marinho, inscrita no CPF nº 000.279.701-16 e portadora do RG nº 380.676 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº024/2021

PROCESSO Nº 2021035495
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI LTDA-ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 50.453,96 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021035495. RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por seu representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio do seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93080 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº025/2021

PROCESSO Nº: 2021035495
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 19.748,40 (Dezenove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021035495. RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por seu representante legal o Sr.

Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr. Lucas Parpinelli Sant'Ana, inscrito no CPF nº 011.852.461-50 e portador do RG nº 818.475 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº026/2021

PROCESSO Nº: 2021035495
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.635,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021035495. RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por seu representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº027/2021

PROCESSO Nº: 2021035495
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.267,00 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021035495. RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por seu representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, por meio da sua representante legal a Sra. Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº 900.196.011-15 e portadora do RG nº 423.083 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº028/2021

PROCESSO Nº: 2021035495
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA
 CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 19.032,00 (Dezenove mil e trinta e dois centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº2021035495. RECURSOS: Funcional pragmática: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30; 33.50.43 Fonte: 0010 e 0020.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 09 DE setembro DE 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por seu representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portador do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro Da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605811 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

PROCESSO Nº: 2021044031
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
CONTRATADA: MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO SANTANA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Kits Higiénico Anti Covid
VALOR TOTAL: R\$ 46.830,50 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2021044031.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2021
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Sr. Samuel Marques Sousa, inscrito no CPF Nº: 855.520.673-49 e portador do RG nº 960.169 SSP/TO. Empresa MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO SANTANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.898.591/0001-76, por meio de seu representante legal o Senhor Paulo César dos Santos, inscrito no CPF nº 387.548.431-20 e portador do RG nº 1.223.261 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

PROCESSO: 2021036695.
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
CONTRATADA: PETTINE EIRELI
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R\$ 184,90 (Cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036695.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa PETTINE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.448.476/0001-15, por meio do seu representante legal o Sr. Elcio Pettine Andrade, inscrito no CPF nº 233.177.361-00 e RG nº 838.376 SSP/GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO: 2021036695.
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
CONTRATADA: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R\$ 12.582,90 (Doze mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036695.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, por meio do seu representante legal o Sr. Roberto Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 833.486.891-04 e portador do RG nº 324.036 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021

PROCESSO: 2021036695.
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R\$ 1.981,70 (Um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036695.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 131407919998 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021

PROCESSO: 2021036695.
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
CONTRATADA: MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI – ME
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.
VALOR TOTAL: R\$ 537,50 (Quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036695.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 36.065.789/0001-06, por meio do seu representante legal o Sr. Miguel dos Santos Barros Neto, inscrito no CPF nº 723.454.541-72 e portador da (CNH): 03780443564, Detran/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021

PROCESSO: 2021036697.
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
CONTRATADA: L.G. DA SILVA LTDA – EPP
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
VALOR TOTAL: R\$ 3.039,70 (Três mil trinta e nove reais e setenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036697.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa L.G. DA SILVA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, por meio do seu representante legal o Sr. Agamenon Pessoa Diniz Filho, inscrito no CPF nº 003.545.991-351 e portador do RG nº 350572 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO: 2021036697.
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
 CONTRATADA: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
 VALOR TOTAL: R\$ 69,56 (Sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036697.
 RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, por meio do seu representante legal o Sr. Roberto Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 833.486.891-04 e portador do RG nº 324.036 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

PROCESSO: 2021036697.
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA.
 CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.274,96 (Oito mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021036697.
 RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, por sua representante legal a Sra. Adriana Pereira do Nascimento, inscrita no CPF nº 985.463.921-53 e portadora do RG nº 421.240 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 131407919998 SSP/MA.

SECRETARIA DA SAÚDE**PROCESSO Nº: 2020061270**

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Demanda Judicial – Paciente Maria da Conceição Mota

DESPACHO Nº 39/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2020061270, e diante da emissão do Certificado de Verificação e Regularidade nº 608/2021/SETCI/CGM/NUSCIN-SEMUS e da necessidade de atender a demanda judicial conforme decisão constante nos Autos nº 0036560-74.2020.827.2729, da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, que determina a contratação de empresa para fornecimento dos medicamentos, para usuário demandante MARIA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS, com fulcro disposto no do art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no uso das atribuições legais, RESOLVO dispensar a licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 120/2021, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação no montante de R\$ 29.454,60 (vinte e nove mil, quatrocentos

e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), à empresa: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 13.759.813/0002-92, cuja despesa correrá na Dotação Orçamentária nº 8600.10.303.1110.2724, Elemento de Despesa nº 3.3.90.91, Fonte de Recursos nº 0040.00.199, Ficha nº 20211831.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
 Secretário Interino da Saúde
 Ato nº 472 - DSG

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

O Secretário Interino da Saúde de Palmas-TO torna pública a retificação do Extrato do Contrato de Credenciamento nº 06/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.815, de 3 de setembro de 2021, página 18, conforme especificado abaixo:

Onde se lê:
 VIGÊNCIA: 01/08/2021 a 01/08/2022
 ASSINATURA: 01/08/2021

Leia-se:
 VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022
 ASSINATURA: 01/09/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
 Secretário Interino da Saúde
 Ato nº 472 - DSG

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/
 INDENIZATÓRIO Nº 68/2021**

PROCESSO Nº: 2019105488
 ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório
 CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde
 CONTRATADA: Empresa Edwardes Antonio de Carvalho Filho
 OBJETO: Locação de Empilhadeira Elétrica no período de 01 de abril a 31 de julho de 2021
 VALOR TOTAL R\$ 9.548,00 (nove mil quinhentos e quarenta e oito reais)
 BASE LEGAL: Processo nº 2019105488, Parecer nº 1.103/2021/SUAD/PGM
 RECURSOS: A despesa decorrente deste termo são recurso proveniente da Funcional Programática nº 8600.10.122.1131-4501 (manutenção dos serviços administrativos), Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte nº 0040.00.103.
 SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16 e a empresa Edwardes Antonio de Carvalho Filho, CNPJ nº 17.560.470/0001-02
 DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

**SECRETARIA DE
 DESENVOLVIMENTO URBANO E
 SERVIÇOS REGIONAIS****PORTARIA/SEDUSR/Nº 323, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 41, situado à Alameda 18, QI D, da quadra ARSE 12, com área de 518,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 41-A, situado à Alameda 18, QI D, da quadra ARSE 12, com área de 290,60 m² e Lote 41-B, situado à Alameda 01, QI D, da quadra ARSE 12, com área de 257,40 m², objeto do processo nº 2021054427, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 475 – NM

PORTARIA/SEDUSR/Nº 324, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 19 - situado à Alameda 02, Conjunto QI 02, da quadra ARSO 62, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 19 A - situado à Alameda 02, Conjunto QI 02, da quadra ARSO 62, com área de 180,00 m² e Lote 19 B - situado à Alameda 02, Conjunto QI 02, da quadra ARSO 62, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2021038825, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria SEDUSR/Nº 301, de 23 de agosto de 2021, em razão da correção de número de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 475 – NM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/DGF/SEDEM Nº 032/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designado pelo Ato de Nomeação nº 334 – NM, publicado no Diário Oficial nº 2.476, de 24 de abril de 2020 e Designado pelo Ato nº 1.204 DSG, publicado no Diário Oficial nº 2.810, de 27 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de 15 (quinze) dias de férias ao servidor, DIONE MARQUES SOUSA COSTA, matrícula nº 15393-1, cargo Analista Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para o período de 24/08/2021 a 07/09/2021, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, interrompidas pela PORTARIA Nº 029, de 05 de agosto de 2021, publicada no diário oficial do município de Palmas nº 2.801, em 16 de agosto de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Júnior
Secretário Interino Municipal
de Desenvolvimento Econômico e Emprego

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.819, de 14 de setembro de 2021, pág. 18, com incorreção no original.

PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Ato de nomeação Nº 334 NM - de 24 de Abril de 2020 e Ato de designação Nº 1204 – DSG.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2021, referente ao Processo nº 2021024185 que tem por objeto a aquisição de equipamentos de Maromba e Base Giratória pra atender o Projeto Desenvolve Palmas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

SERVIDOR		MATRICULA
TITULAR	Soraya da Silva Campos Barbara	132691
SUPLENTE	Junior Antonio Dutra	413043171

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que

ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, 13 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Raimundo Nonato S. C. Cavalcante Júnior
Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ATO Nº 1204- DSG.

**PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 34,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Ato de nomeação Nº334 - NM - de 24 de Abril de 2020 e Ato de designação 1204 – DSG.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 023/2021, referente ao Processo nº 2021043209 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização sob demanda desta Secretaria.

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Junior Antonio Dutra	413043171
SUPLENTE	Janaine Turibio Costa	413045049

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, 14 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Raimundo Nonato S. C. Cavalcante Júnior
Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ATO Nº 1204- DSG.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA/GAB/SEDER Nº 14, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper 15 dias de férias do servidor público municipal Homero Juliani Barbosa, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, lotado na Gerencia de Assistente Técnica, matricula funcional nº 311781, a partir do dia 16/09/2021, referente ao período aquisitivo 06/10/2018 a 05/10/2021.

Art.2º - As férias interrompidas serão reprogramadas pelo servidor para uma nova data.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

Raimundo Rego de Negreiros
Secretário

PORTARIA/GAB/SEDER Nº 15, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper 15 dias de férias do servidor público municipal Rolid Jaber Junior, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, lotado Secretário Executivo, matricula funcional nº 413037656, a partir do dia 16/09/2021, referente ao período aquisitivo 21/08/2020 a 20/08/2021.

Art.2º - As férias interrompidas serão reprogramadas pelo servidor para uma nova data.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

Raimundo Rego de Negreiros
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2021 (*)

PROCESSO: 2020017842
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: W. S. SUPERMERCADOS EIRELI – ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Diretoria de Proteção Social Básica, Diretoria de Proteção Social Especial, Conselhos Tutelares e Superintendência de Políticas e Controle Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas.
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado de sua assinatura até 31/12/2021.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2021.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo nº 2020017842.
VALOR: R\$ 56.025,12 (cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e doze centavos).
RECURSOS: UG: 5800 e 3700, Classificação Funcional: 08.244.1111.4355 e 08.422.1113.4497, Fonte: 070090103 e 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, conforme Notas de Empenho nº 17600 e 17647.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela senhora PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL, CPF/MF nº 520.020.551-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa W. S. SUPERMERCADOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.866.301/0001-59, neste ato representada, pelo senhor WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 408.539.262-04, doravante denominada CONTRATADA.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído do DOMP nº 2.813, de 1 de setembro de 2021, pág. 17, com incorreção no original.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 46/2021-ASSEJUR/SESMU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 2021039174, para contratação de empresa especializada para realizar Manutenção de Etilômetros, ajuste, calibração e aferição junto ao INMETRO dos seguintes equipamentos com os números de série: 091714, 077024, 114348, 077147, 089883, 088492, 077097, 092249, 093128, 091717, bem como manutenção das impressoras com os seguintes números de série: 093.3578.560, 095.3583.466, 093.3578.166, 09B.3589.867, 092.3576.599.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 647, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.725/2021, de 26 de abril de 2021, os termos dos

artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 10/2021-ASSEJUR/SESMU do Processo 2021039174, firmado entre a Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e a Empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.590/0001-98 –, com sede Rua José Maria Leonardi, Número 395-B, Jardim São Jorge, Pedreira/SP, para Manutenção de Etilômetros, ajuste, calibração e aferição junto ao INMETRO:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Valéria Ernestina de Oliveira	164231
SUPLENTE	Antônio Gonçalves Portelinha Neto	413020688

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÁIDES PEREIRA MACHADO – CEL QOPM
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
Ato nº 647 - NM

PROCESSO: 2021039174

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Manutenção de Etilômetros.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021/ASSEJUR/SESMU

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2021040914, nos termos do art.25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada nos autos do processo, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, com Sede na Rua José Maria Leonardi, Número 395-B, Jardim São Jorge, Pedreira/SP, especializada para prestação de serviços de manutenção de etilômetros, ajuste calibração e aferição junto ao INMETRO, no exercício de 2021, no valor de R\$ 24.568,38 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcional Programática: para o exercício vigente, Unidade Gestora: 1200. Classificação orçamentária: 03.1200.06.181.1119.4536 (Manutenção das operações e da fiscalização de trânsito), Natureza de despesa: 3.3.90.39/1700, Ficha: 20210088, Nota de empenho nº 15149.

Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

ALAÍDES PEREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021-ASSEJUR/SESMU

ESPÉCIE: CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EMPRESA RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para realizar Manutenção de Etilômetros, ajuste, calibração e aferição junto ao INMETRO dos seguintes equipamentos com os números de série: 091714, 077024, 114348, 077147, 089883, 088492, 077097, 092249, 093128, 091717, bem como manutenção das impressoras com os seguintes números de série: 093.3578.560, 095.3583.466, 093.3578.166, 09B.3589.867, 092.3576.599.

BASE LEGAL: Processo nº 2021039174 e pela Lei nº 8.666/1993. DO VALOR: de R\$ 24.568,38 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

RECURSOS: Unidade Gestora: 1200
Classificação Orçamentária: 03.1200.06.181.1119.4536
Natureza de Despesa: 3.3.90.39/ 1700

Fonte de Recursos: 009000103

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato está adstrito ao crédito orçamentário em que for celebrado, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, CNPJ/MF nº 24.851.511/0021-29, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar. CEP: 77.008-014, nesta Capital, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ALAÍDES PEREIRA MACHADO, portador (a) do CPF nº 534.729.341-15 e RG nº 02.236-1 PM/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98 –, com sede Rua José Maria Leonardi, Número 395-B, Jardim São Jorge, Pedreira/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

FUNDAÇÃO CULTURAL**PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 036/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal e Gestor de Contrato no âmbito deste Fundo Municipal à Cultura, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ICARO CIPRIANO DO CARMO, matrícula: 413021189 com o encargo de Fiscal de contrato e MAURICIO PACIFICO NOLETO MOURAO, matrícula 413036509 como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Nº	Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
1	2021054438	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização (lavagem) das vestimentas e cortinas do Theatro Fernanda Montenegro.	LC GONÇALVES DE MELO EIRELI CNPJ nº 33.372.884/0001-64	003/2021/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente dos contratos supracitados.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciôla Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Vinicius Oliveira Pimenta	313031

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

DESPACHO Nº: 006/2020

PROCESSO: 2021054438

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização (lavagem) das vestimentas e cortinas do Teatro Fernanda Montenegro.

ESPÉCIE: DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2021054438, Parecer Jurídico nº 1.107/2021-PGM/SUAD, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO com a devida justificativa, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa LC GONÇALVES DE MELO EIRELI-ME, CNPJ nº 33.372.884/0001-64, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização (lavagem) das vestimentas e cortinas do Teatro Fernanda Montenegro, conforme Termo de Referência nº 014/2021. O valor total da contratação é de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 29.6800.13.392.1114.4422 - Manutenção dos espaços de cultura e entretenimento, Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 603090103; Ficha: 20212266; Empenho nº: 20048 de 13 de setembro de 2021.

PALMAS/TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021/FCP

PROCESSO: 2021054438

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADA: LC GONÇALVES DE MELO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização (lavagem) das vestimentas e cortinas do Teatro Fernanda Montenegro.

VALOR TOTAL: R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais)

BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Despacho de dispensa de licitação nº 006/2021/FCP, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, tudo constante do processo protocolado

nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2021054438, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

RECURSOS: Unidade Orçamentária: 29.6800.13.392.1114.4422 - Manutenção dos espaços de cultura e entretenimento, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 603090103, Ficha 20212266, Empenho nº 20048 de 13 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal à Cultura, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.367/0001-80, representada pelo seu presidente Giovanni Alessandro Assis Silva, RG 3230450 SSP/GO, CPF: 772.858.911-34, residente nesta capital, pela Contratante; a empresa LC GONÇALVES DE MELO EIRELI, CNPJ nº 33.372.884/0001-64, representada pela Srª. Laura Cristina Gonçalves de Melo, inscrito no CPF nº 051.439.991-03, RG nº 37.545.846-3 SSP / SP, pela Contratada.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG FESP Nº 88, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Preceptor Médico, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF
WILSON ANTONIO DE SOUSA	954.727.621-20
LEANDRO DE PAULA GUIMARAES	002.770.851-95
OSVALDO PINTO NETO	025.268.621-75
JOSE CARLOS DE CARVALHO MIELE JUNIOR	009.060.231-57
CLAUDENIR KATZWINKEL	804.405.929-88
ANGELICA CRISTINA SOLORZANO ANTUNES	007.177.001-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 241, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Deolindina Mendes Monteiro na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho

de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, I da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Deolindina Mendes Monteiro, matrícula funcional nº 133301, nomeada pelo Decreto nº 058 de 31/01/2000, tendo tomado posse e entrado em exercício 09/02/2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021, (Anexo III à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006), Tabela III Nível III, Referência C.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, I da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais, fixados em R\$ 2.106,45, calculados na forma do art. 6º-A da EC 41/2003, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2020.04410P/SW.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional Nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional Nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Ressaltamos que em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 26 do mês de agosto de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº255,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Claudia Alves Lima, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Claudia Alves Lima, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 983331, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, para o cargo efetivo de Professor II, tendo tomado posse em 29/01/1998 e entrado em exercício no dia 30/01/1998. Consta Progressão para Professor P-III em 31/12/2012. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO VI À LEI Nº 2.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) Tabela I, Nível III, Classe J, 40H.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 8.698,45 conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2021.04.06600P.

Art. 3º Por força do §2º do art. 41 da Lei Municipal Nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, o

benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 13 do mês de setembro e 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 256,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Josue Sales, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor Josue Sales, servidor público municipal, matrícula funcional nº 157081, nomeado pelo Decreto nº 1.205, de 30/07/2000, para o cargo efetivo de Assistente de Serviços de Saúde, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 05/07/2000. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO III À LEI Nº 2.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021, (Anexo VIII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005.) Nível IV, Referência C.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 3.130,54, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2021.04.06622P.

Art. 3º Por força do §2º do art. 41 da Lei Municipal Nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 13 de setembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 257,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Isenção de Imposto de Renda em nome do segurado Gilberto Costa Leite, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 § 1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de Imposto de renda, solicitado através do processo nº 2020.14.800265PA, em nome do segurado Gilberto Costa Leite, aposentado por Invalidez no mês de outubro de 2019 por meio da Portaria nº 143 de 16 de outubro de 2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.363, de 04 de novembro de 2019, o requerente está isento do Imposto de Renda, visto que a patologia se encontra especificada em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/08/2021, data da emissão do Laudo Médico Pericial, expedida pela Junta Médica Oficial do Município, e as eventuais restituições devem ser pleiteadas junto ao Ente Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 13 dias de setembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº258,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Francisca Marques de Moura, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Francisca Marques de Moura, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 94001, nomeada pelo Decreto Administrativo nº 059, de 14/08/1992, para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício no dia 23/07/1992. Costa última lotação a Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO IV À LEI Nº 2.594, DE 16 DE JUNHO DE 2021. "(Anexo IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005) Nível V, Referência D.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 3.544,93 conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2021.04.06632P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 40 da Lei Municipal Nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 13 do mês de setembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

PROCESSO Nº: 2021011566

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO/PREVIPALMAS Nº. 003/2021 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2020041871, Parecer Jurídico nº1.123/2021– SUAD/PGM, declaro a presente INEXIGIBILIDADE com a devida justificativa, com fulcro no caput do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre o de pagamento de inscrições para participação no 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTO DOS RPPS E 10º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, realizado pela ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17. O valor total de R\$ 3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.6100.09.122.1139.4501; FONTES: 005000109 e 005000110; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

Palmas - TO, 14 de setembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município De Palmas – PREVIPALMAS

AGÊNCIA DE TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05 DO CONVÊNIO Nº 032/2014

PROCESSO: 2014034152

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui a finalidade de prorrogar a vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 032/2014, para a data de 31 de agosto de 2023.

ADITAMENTO: Através do presente instrumento, por mútuo entendimento, fica consignado a prorrogação do prazo do convênio nº 032/2014 até 31/08/2023.

VIGÊNCIA: Vigência do convênio até dia 31 de agosto de 2023.

DATA DA ASSINATURA: Assinatura do 5º Termo Aditivo de Prazo em 31 de agosto de 2021.

EXECUÇÃO: O programa será executado em conformidade com as metas, etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho/Aplicação, do Projeto de Estruturação do Polo Turístico de Taquaruçu.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no Processo nº 2014034152.

SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Município de Palmas por meio da Agência Municipal de Turismo de Palmas, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Marciogley Neres da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.928.221-34 e RG nº 309743-SSP/TO, residente nesta capital; e o CONVENIENTE; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO, representado por seu Diretor Superintendente o Sr. MOISÉS PINTO GOMES, CPF/MF nº 468.226.405-25 e RG 59465/CREA-MG e pela Diretora Técnica a Sra. ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, psicóloga, CPF nº 412.697.563-20, RG 3458144-6924433-SSP/GO, residentes nesta Capital.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

104 Sul, Prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, Nº 120, 2º andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2021
Procon Municipal de Palmas

PROCON PALMAS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Nº do Processo: 2021057587 2021

Consumidora: DINÁ ROCHA CAVALCANTE RIBEIRO

Fornecedor: OI MÓVEL

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa OI MÓVEL – (CNPJ: 76.535.764/0001-43) para comparecer na audiência de conciliação designada para a data 29/09/2021 às 16:00h, no Procon Municipal de Palmas, munido de procuração, contrato social ou ato constitutivo, defesa administrativa e o balanço patrimonial do último ano. PROCON MUNICIPAL DE PALMAS, localizado na Quadra

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa GLOBALNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 27.413.547/0001-75, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Simplificada para a atividade de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, com endereço na Quadra ARNO 42, S/N, AV. LO 10, LT 33, SL 03 – ST NORTE. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

COMUNICADO IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)



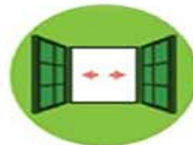
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.

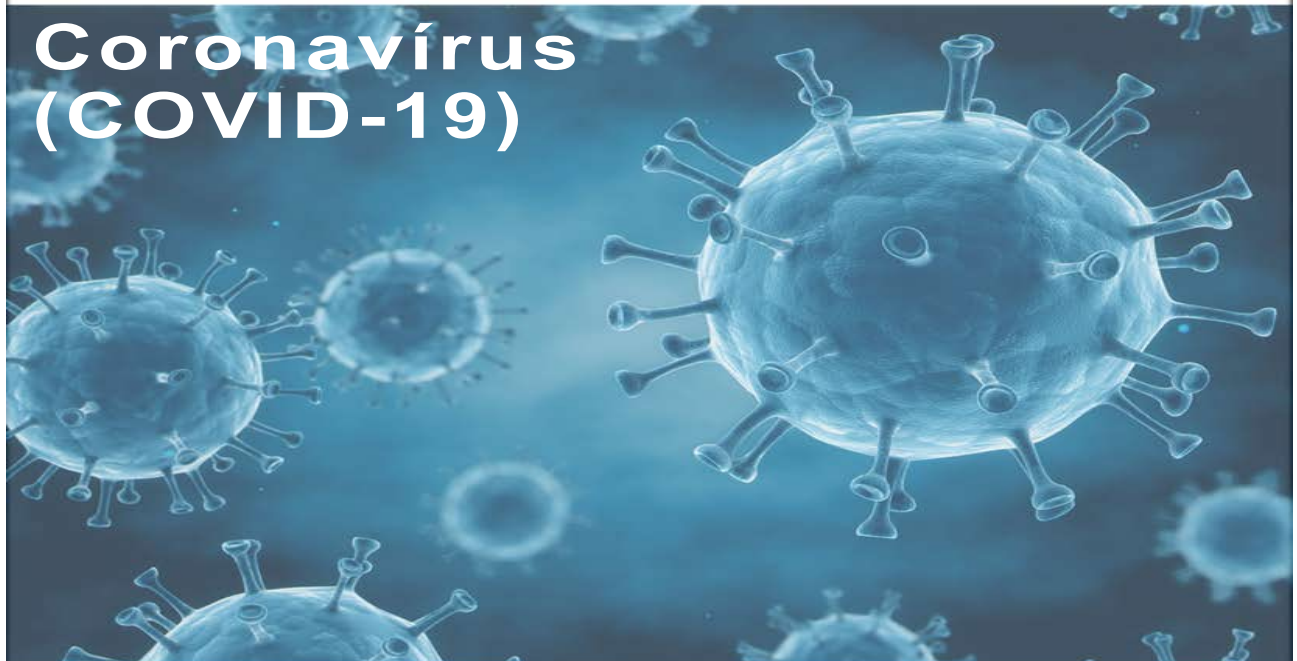


Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

Coronavírus (COVID-19)



Agende sua vacina!

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO DA
VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19